



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 40/2026 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SEGURO VEICULAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA PARAÍBA E A EMPRESA  
GENTE SEGURADORA S/A.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Porto Alegre, CEP: 90020-060, representada neste ato por **Daniel Cunha de Oliveira**, portador do RG nº 6070461154 e CPF nº 922.125.810-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 228/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para atender a frota de veículos oficiais pertencentes a Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

I - O valor do presente contrato será de **R\$ 19.469,25 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | CATSERV | CHASSI                | ANO/<br>MODELO | DESCRIÇÃO                                                                                            | VALOR<br>UNITÁRIO |
|------|-----|------|---------|-----------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 03   | 01  | Unid | 30127   | 9BM63406<br>2SB364163 | 2024/<br>2025  | Contratação de Seguro para o veículo oficial de propriedade desta Casa Legislativa de especificação: | 19.469,25         |



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                         |  |  |  |  |  | Mercedes Bens<br>Ônibus Rodoviário<br>0500, RSD/2438/30 M<br>Polo Paradise LD - 46<br>PASS, Placa:<br>SLE0H65, Ano:<br>2024/2025. |  |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.469,25 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).</b> |  |  |  |  |  |                                                                                                                                   |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

I - A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4205, no elemento de despesa 33903900.500.

II - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**I - Da modalidade de seguro de automóvel:**

A) Pelo contrato de seguro, a Sociedade Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo da Assembleia Legislativa da Paraíba, relativo aos automóveis indicados no Anexo Único deste Termo de Referência, contra riscos indicados em apólice, observadas as especificações mínimas abaixo:

B) A Sociedade Seguradora quando da apresentação da proposta deverá fazê-la na modalidade de “valor de mercado referenciado”, entendida como aquela que garante ao segurado, no caso de indenização integral por danos causados ao veículo segurado, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência, conjugada com fator de reajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

C) A tabela de referência utilizada para cotação dos veículos será a Tabela divulgada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

D) Caso a tabela de referência FIPE deixe de ser publicada, ou seja, suspensa, será automaticamente substituída pela segunda tabela de referência, doravante, tabela substituta, que deverá ser indicada na proposta e na apólice de seguro.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E) A proposta deverá considerar como Fator de Ajuste o percentual de 100% (cem por cento) do valor indicado na tabela de referência ou na tabela substituta para fins de cálculo do valor da indenização na ocasião do pagamento do sinistro.

F) Em se tratando de veículo zero-quilômetro, no caso de indenização integral, a proposta deverá garantir, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua entrega a esta Casa Legislativa, a reposição do valor de mercado do veículo com base no “valor de novo”, entendido como aquele valor constante da tabela de referência ou da tabela substituta quando da liquidação do sinistro.

**II - Da cobertura abrangente:**

A) A proposta de seguro deverá considerar cobertura do tipo abrangente a risco total, que garanta os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto nos casos (mínimos) de:

- a) Acidentes de trânsito, tais como; colisão, capotagem ou queda em barrancos, pontes e afins;
- b) Roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;
- c) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- d) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- e) Atos danosos praticados por terceiros;
- f) Queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio;
- g) Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

**III - Da responsabilidade civil facultativa de veículos:**

A) A Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) será contratada a 2º risco quando houver seguros obrigatórios, a exemplo do DPVAT, Carta Verde, e deverá garantir, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) previsto na apólice, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar em virtude de culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência do contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.

B) Na proposta apresentada, o licitante deve observar os seguintes valores máximos de garantia para a Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:

C) O valor de indenização constante da proposta deverá ser:

D) Morte: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa;

E) Invalidez: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**F) DOS VALORES DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS ( RCF-V) DO MERCEDEZ BENS ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0500, RSD/2438/30 M POLO PARADISE LD - 46 PASS, ANO 2024/2025**

- a. Cobertura casco: 2.290.500,00 (Dois milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos reais);
- b. Danos Materiais - R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);
- c. Danos Corporais - R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);
- d. Acidente Pessoal Passageiro:
  - d1. Morte: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa;
  - d2. Invalidez: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por pessoa.

**IV - Da avaria:**

- A) Caso haja avarias preexistentes e qualificadas na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluídas da cobertura em caso de sinistro de perda parcial;
- B) Após procedimento de recuperação pelo Contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;
- C) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral;
- D) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência, será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**V - Do aviso de sinistro:**

- A) A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;
- B) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- C) Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- D) Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo,



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

será facultado ao Contratante a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela Contratada, mediante envio da documentação necessária.

**VI - Do bônus:**

A) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

**VII - Do Endosso:**

A) Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela ALPB e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

**VIII - Da Assistência Técnica 24 horas**

A) A proposta deverá conter serviços de Assistência Técnica 24h, em caso de acidente, roubo, furto, enchente, incêndio ou pane do veículo segurado (cobertura abrangente).

B) O contrato deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Reboque;
- b) Chaveiro.

**IX - Do Dano Moral**

A) A proposta de seguro apresentada deve cobrir o reembolso de quantia paga a título de dano moral, pelo qual vier a ser julgado responsável em decisão transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia previsto abaixo;

B) Valor máximo de indenização para Dano Moral: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**X - Salvados**

A) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

B) É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratante junto aos órgãos pertinentes.

**XI - Do Foro**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A) As questões judiciais, entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e a sociedade seguradora, serão processadas no Município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

**XII - Âmbito Geográfico**

A) Considerará com âmbito geográfico das coberturas todo território nacional.

**XIII - Dos Riscos Excluídos**

A) As Condições Contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, e quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.

B) As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão ser inseridas após a descrição dos riscos cobertos.

**XIV - Da Apólice**

A) Além das informações previstas em normativos específicos, a proposta e a apólice do seguro deverão conter, ainda, os seguintes dados:

- a) identificação do bem segurado;
- b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- d) prêmios discriminados por cobertura;
- e) limites de indenização por cobertura;
- f) franquias aplicáveis; e
- g) bônus, quando houver.

B) Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos.

**XV - Da Avaliação de Risco**

A) Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados desta Casa Legislativa, de acordo com suas devidas categorias e permanecem recolhidos em estacionamentos fechados e privativos com segurança patrimonial permanente.

B) Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais da ALPB durante o período de vigência do seguro.

C) Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**XVI - Da Franquia**

A) A franquia considerada é a obrigatória e não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

B) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

C) Os valores das franquias para ocorrência de sinistros com substituição unicamente de itens como para-brisa frontal, vidro traseiro, faróis, faróis de LED, faróis de milha, lanternas, retrovisores, para-choque, deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não podendo exceder o valor máximo de franquia correspondente, conforme tabela abaixo:

| <b>PEÇA - MERCEDEZ BENS ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0500, RSD/2438/30 M POLO PARADISE LD - 46 PASS, ANO 2024/2025</b> | <b>VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Vidros 076 / IS: R\$ 70.000,00 / Franquias Obrigatórias                                                     | 296,85                          |
| Faróis                                                                                                      | 622,00                          |
| Faróis LED                                                                                                  | 3.190,00                        |
| Parabrisa                                                                                                   | 780,00                          |
| Vidro traseiro                                                                                              | 609,00                          |
| Lanternas LED                                                                                               | 1.222,00                        |
| Retrovisores                                                                                                | 746,00                          |
| Farois XENON                                                                                                | 3.190,00                        |
| Lanternas                                                                                                   | 501,00                          |
| Laterais                                                                                                    | 282,00                          |

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A) A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Contratada da nota de empenho emitida pela Contratante.

B) Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

C) Para inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Diretoria de Transportes desta Casa Legislativa.

D) O pagamento da franquia, após emissão do empenho, será efetuado para a empresa autorizada (concessionária/oficina) indicada pela seguradora, que realizará o conserto do



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

veículo, sempre que houver algum sinistro, não sendo repassado diretamente para a seguradora.

E) A emissão do empenho e pagamento será precedida de todas as formalidades legais, como a verificação da regularidade fiscal.

F) O pagamento da franquia será efetuado após a realização do serviço, em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura.

**CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

I - O objeto do contrato deverá ser entregue no seguinte endereço: Anexo Arnóbio de Sousa Costa, situada à Praça 1.817, s/n – Centro, João Pessoa/PB.

II - Informações para contato:

- a) Setor: Diretoria de Transportes
- b) Responsável: Darlene Pereira da Costa
- c) Telefone: (83) 3214-4614.
- d) E-mail: darllycosta.dc@gmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

I - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

II - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

III - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

IV - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

V - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VI - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

VII - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

IX - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico ou setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho no fornecimento do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

X - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou no instrumento de cobrança.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**I - Prazo do pagamento**

- A) A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
- B) Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à Contratada imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- C) A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- D) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- E) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**II - Forma de pagamento**

- A) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- B) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- C) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- D) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- E) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo;
- II - Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- IV - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- V - A área responsável pela atividade de transportes do Contratante comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- VI - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII - Comunicar oficialmente a Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- IX - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste instrumento e do Contrato;
- XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XII - O Contratante reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da Contratada previstas no Contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II - Credenciar, perante o Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;
- III - Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV - Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

V - Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.

VII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

IX - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato firmado;

X - A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

XI - Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do Contrato;

XII - Caberá ainda à licitante vencedora as seguintes obrigações:

a) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis, região);

b) Garantir a seguridade dos veículos a partir da assinatura do Contrato;

c) Garantir o atendimento das responsabilidades civis por danos a terceiros;

d) Prestar os serviços de Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive a vidros;

e) Prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive a vidros que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergência e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

f) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

g) Reboque do veículo (guincho abrangendo quilometragem livre);



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- h) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- i) Serviços de chaveiro;
- j) Troca de pneus;
- k) Serviço de despachante;
- l) Cobertura por perda parcial do veículo segurado e cobertura compreensiva 100% da tabela FIPE (seguro total);
- m) Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE;
- n) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- o) Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.
- p) A Contratada, deverá prover um número de chamada gratuita, para comunicação com o Contratante em casos de acidentes.
- q) A Contratada, deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo.
- r) A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP;
- s) A Contratada permanecerá como única e total responsável perante a ALPB, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- t) As empresas executoras dos serviços deverão estar com a regularidade fiscal atualizada para pagamento da franquia;
- u) A não regularidade fiscal das empresas executoras do serviço impossibilita o pagamento em seu CNPJ. Nesta situação a Seguradora contratada deverá emitir a Nota Fiscal, referente a franquia dos serviços executados, no seu próprio CNPJ.
- v) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), após a entrega, por parte da Contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias)

= 0,0165];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da autorização de fornecimento, a partir da data de assinatura do contrato, se estendendo até o término do prazo de vigência da respectiva apólice, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

II - Por se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua e desde que haja interesse público, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DO CONTRATO**

I - A vigência da apólice do seguro da frota deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da conclusão do processo licitatório, mediante o tipo de emissão, sendo renovação ou seguro novo. Para renovação, será automática com cópia da apólice anterior ou outra forma de comprovação dos bônus ou vitória prévia para os veículos com seguro novo.

II - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)**

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem em serviços, conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

II - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

III - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

V - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

VI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

VII - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

VIII - Durante o fornecimento do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IX - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL**

I - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com os itens 6.35 ao 6.50 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Licitação.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO**

I - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

II – O reajuste a ser empreendido por meio deste procedimento não está relacionado àquele previsto na Lei nº 14.133/2021 e que é vedado no âmbito da presente contratação, mas ao índice de sinistralidade de roubo e furto. Consoante o Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, o reajuste baseado no índice de sinistralidade deve ser compreendido da seguinte forma:

- a) O reajuste é realizado segundo o índice de sinistralidade de roubo e furto que resulta na perda total do veículo – ou seja, no seu desaparecimento. Outro fator que é o preço da mão de obra e das peças empregadas no reparo dos automóveis, cujo valor é reajustado pelas montadoras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

I - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- b) Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

II - Para efeitos legais, a Assembleia Legislativa da Paraíba – ALPB, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

III - O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da ALPB, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

VII - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

I - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

A) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

B) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

C) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

B) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

B1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

I - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

I - A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretora de Transportes desta Casa Legislativa, Darlene Pereira da Costa, matrícula 283.409-0.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

I - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 16 de julho de 2026.

**BRUNO MOUZINHO**  
**REGIS:03433195439**

Assinado de forma digital por  
BRUNO MOUZINHO  
REGIS:03433195439  
Dados: 2026.06.16 09:00:57 -03'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**Bruno Mouzinho Regis**  
**Diretor Geral**

---

**GENTE SEGURADORA S/A**  
**Daniel Cunha de Oliveira**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

---